



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 117/2019, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19 de Dezembro de 2019, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a remunerar o interventor da Casa de Repouso Lar Gonçalves enquanto permanecer a intervenção"**.

Lido na sessão ordinária do dia 30/12/2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 06/02/2020.

Este é o Relatório.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547/1990 (Lei Orgânica Municipal), vez que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto ao mérito temos que o Município foi instado judicialmente a decretar a intervenção do Lar Gonçalves, instituição de caráter privado que atua no acolhimento de pessoas idosas no Município de Colatina.

Como é de conhecimento público a intervenção é temporária e ocorreu em 01 de novembro de 2019 quando da nomeação de um interventor para gerenciar as atividades do abrigo ficado o Poder Executivo Municipal, por força de decisão judicial, promover o custeio do pagamento do interventor.

Trata-se de matéria atinente ao Executivo Municipal e estando devidamente atendidos os requisitos legais esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 117/2019**.

Sala das sessões, em 06 de fevereiro de 2020.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO